




Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

Cambé, 03 de Março de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 52/2019

 Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 5339 / 2020

Recebido em: 04/03/20 às 15:00

Protocolista Junie C. de Souza

SÚMULA: Dispõe no âmbito do Município de Cambé sobre a criação de carteira de identificação para portadores de Transtorno de Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Guilherme Trombetti
Manoel

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Vereador José Guilherme Trombetti Manoel, tem por objetivo criar, no âmbito do Município Cambé, a carteira de identificação para portadores de Transtorno de Espectro Autista (TEA), com a finalidade de facilitar a identificação das pessoas com espectro autista, evitando assim constrangimentos e incômodos e permitindo a elas usufruir dos benefícios de atendimento prioritário dispostos em Lei Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto, em consonância com o Art. 36, II, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa, “exarar parecer sobre todos os processos atinentes ao transporte coletivo; à ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; ao bem-estar social, à higiene e à saúde pública”.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos¹.

Apesar de ser um assunto que, atualmente, vem sendo bastante debatido, ainda se faz necessário compreender as dificuldades que os autistas passam, ao mesmo tempo que deve-se permitir que eles participem do convívio social, tratando-os com os mesmos direitos e respeito dispensados a qualquer cidadão.

A expedição de uma Carteira de Identificação para pessoas com Transtorno de Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, em especial a prioridade no acesso e em atendimento nos serviços públicos e privados, buscando a melhoria no atendimento, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Verifica-se que a presente propositura se preocupa em garantir direitos às pessoas com autismo, melhorando sua qualidade de vida, evitando constrangimentos quanto à identificação do transtorno e minimizando preconceitos.

Em que pese constar Parecer Jurídico desta Casa de Leis opinando pela ilegalidade e inconstitucionalidade da presente propositura, sob alegação de configuração de ingerência indevida em esfera de competência privativa do Poder Executivo, bem como de invasão de competência, contrariando o modelo constitucional da divisão de poderes, quanto ao mérito da matéria, que é competência desta comissão, trata-se de assunto de interesse público, visando benefícios às pessoas com TEA.

Neste íterim, atentando ao mérito da propositura, tem-se que o Projeto de Lei em análise é de interesse público local. Desta forma, o relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida matéria em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

¹ **Sociedade Brasileira de Pediatria** - https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21775c-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

Após reunião e discussão do Projeto, considerando a conclusão do relator, os membros desta comissão **APROVAM** o envio da matéria para apreciação, discussão e votação em Plenário.

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Leonildo Aparecido Julião

REVISOR: Fábio Fernandes